



ORDINÁRIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ANTONIO DO VALLE)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a dedução em dobro, para fins de imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas realizadas com programas de bolsas de estudo para estudantes carentes.

DE 19 95

DESPACHO: 09.11.95: APENSE-SE AO PL. 3.845/93

AO ARQUIVO em 05 de dezembro de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



✓

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.216, DE 1995
(DO SR. ANTONIO DO VALLE)

Dispõe sobre a dedução em dobro, para fins de imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas realizadas com programas de bolsas de estudo para estudantes carentes.

d
p

✓

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 3.845, DE 1993)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dedutíveis em dobro, na determinação do lucro real, as despesas realizadas por pessoas jurídicas, com programas de bolsas de estudo para estudantes carentes, em todos os níveis, inclusive profissionalizantes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio do Valle



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Falar em carência no Brasil significa falar na área social.

Nossos indicadores nacionais na área do social são simplesmente inacreditáveis, quando comparados com os índices de nossa pujança econômica. Com razão se diz que o Brasil, no concerto das nações, apresenta um dos piores coeficientes de distribuição de renda do mundo.

Ante esta realidade adversa, verifica-se em termos de educação que a situação é muito difícil.

Saudosos os dias em que o ensino público, gratuito, era melhor, na média que o particular.

E é mister que retorne.

Com efeito, cabe ao Estado, moral, constitucional e legalmente, prover os cidadãos com seus direitos de vida digna e autosustentável. E a condição para isso repousa no binômio : SAÚDE/EDUCAÇÃO.

Infelizmente, sabem-se das filas do INSS, de um lado, das filas de pré-escolares nas escolas e tantas outras que carecem de uma solução.

É evidente que nosso projeto, não vai resolver o problema da educação no País de hora para outra. No estágio em que está, não é tarefa para uma só geração. Entretanto, é sobremodo um primeiro passo, numa Nação em que primeiros passos da regra não se dão. É o vezo do discurso vazio, do prolongamento das tertúlias do século dezenove, do bacharelismo estéril dos considerandos em detrimento das soluções.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entre tantos incentivos fiscais, já não é sem tempo, em termos específicos de educação, que se ponha o dedo na ferida: DINHEIRO!

Não há dúvida de que tivessem os pais os meios para pagar os estudos de seus filhos, o problema do ensino - aprendizagem nestas paragens, de há muito já estaria resolvido.

Ora, nosso projeto visa exatamente isso: suprir a pouca renda dos progenitores por meio do benefício fiscal que propomos. Temos, assim, certeza de que, aprovado, dará impulso à solução do problema a que se propõe resolver.

Enfim, nele observam-se dois tópicos. Despesas com educação, despesas não são, SÃO MAIS BEM INVESTIMENTOS. E investimentos na área do propriamente econômico.

Outrossim, que o simples fato do incremento da demanda por serviços de ensino - aprendizagem obviamente trará aumento da oferta, que é do que se necessita.

Para isso, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares do Congresso Nacional para sua devida aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de Nov de 1995.

Deputado ANTONIO DO VALLE